



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 361/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação com vistas à Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental.

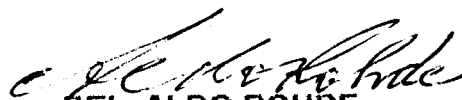
BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar **ACORDO** com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, visando a expansão e melhoria de ensino Fundamental e a qualidade do sistema educacional, com cláusulas e condições padronizadas para todos os municípios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE MAIO DE 1997.


BEL. ALDO ROHDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, COM VISTAS À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E A QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, representada por seu titular, Professora Iara Cílvio Lucas Wortmann, e o Município de PARAÍSO DO SUL, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, C. Aldo Rohde, firmam o presente Instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

a) desenvolver, técnica, administrativa e pedagogicamente os órgãos Municipais de Educação, através dos Departamentos desta Secretaria e do Delegacia de Educação;

b) ressuprir o Município, mensalmente, sempre que houver a ausência de professoras e/ou funcionários municipais em Escolas Estaduais, de difícil provimento, na proporção de um vencimento básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Es-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

anual, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e do Quadro de Técnicos Científicos para cada professor ou funcionário municipal, conforme especificado no Plano de Trabalho do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, parte integrante deste Instrumento, III, item 3 e 4;

c) auxiliar os municípios na aquisição de material básico para atendimento do Ensino Municipal de 1º Grau, de acordo com o índice obtido pela conjugação dos fatores: arrecadação, número de alunos e escolas, salário de professores e percentual aplicado em educação;

d) indicar, através da Delegacia de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

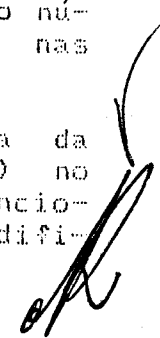
b) prover as escolas estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei 5672 de 11/3/71, alterada pela Lei 7044 de 13/10/82;

c) aplicar os recursos provenientes do Programa, dentro do respectivo elemento de despesa, observadas as disposições da Lei 6233/72 quanto à aquisição de materiais básicos;

d) prestar contas à Secretaria da Educação dos recursos recebidos do Estado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do auxílio, como condição básica para recebimento de valores decorrentes do objeto deste Acordo;

e) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais, em exercício nas escolas com dificuldades de provimento;

f) informar, imediatamente, à Secretaria da Educação sempre que houver alterações (inclusão e exclusão) no quadro de recursos humanos, referentes a professores e/ou funcionários municipais, em exercício nas escolas estaduais com dificuldades de provimento, no ano em vigência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por 1 (um) ano, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de quatro anos e que não haja comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2065 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento da Despesa 3223 - Transferências a Municípios, Código de Recurso 0292.

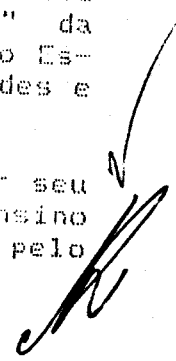
CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estão sujeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

a) o pagamento do ressarcimento de recursos financeiros às Prefeituras Municipais, previsto na alínea "b" da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação deste Estado;

b) o professor e/ou funcionário, que tiver seu nome incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por concordância das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, obedecendo o prazo legal do ano letivo.

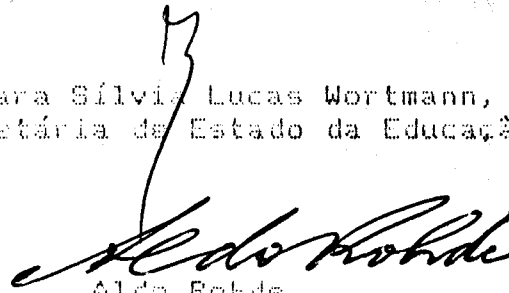
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Acordo que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 10 de maio de 1993.

Iara Sílvia Lucas Wortmann,
Secretária de Estado da Educação.


Aldo Rohde,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

AJU/RHT/ACS. AD PRAD.FOU